



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.998

LEI MUNICIPAL Nº 1121, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos que contêm Clorofluorcarbonos e Halons, por parte da Administração Pública e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores **SILVIO SABAINSKI** e **VALDIR MARQUES**.

Artigo 1º- Fica proibida a aquisição, por parte da Administração Pública Municipal, de produtos que contêm clorofluorcarbonos e halons.

Artigo 2º - O servidor que descumprir esta Lei estará sujeito à pena de advertência, e nas reincidências, à pena de suspensão e exoneração.

Artigo 3º - Os produtos adquiridos em desconformidade com esta Lei serão devolvidos ao fornecedor, e caso impossível a devolução, serão inutilizados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proj. Lei nº 054.10.98 - CM

Aut. nº 076.11.98 - CM

Proc. nº 1144/98 - PM